

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA DA CICLOVIA E
MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS SEUS
ESPAÇOS ENVOLVENTES

dezembro 2021

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de limpeza da ciclovia do Vale de Arouca, incluindo remoção de lixo e manutenção e limpeza dos espaços verdes, incluindo sobrantes, envolventes à mesma, numa área de cerca de 12.7 hectares, conforme cartografia anexa e nos termos deste mesmo Caderno de Encargos.

2 – A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Consulta Prévia previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.^a

Preço base

1 - O preço base, anual, estimado a considerar para efeitos da prestação de serviços é de: **30.000,00 €**, com exclusão do IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP.

2 – Tendo em consideração o preço base previsto no número anterior, o prazo de duração do contrato e as eventuais renovações do mesmo, o encargo total máximo previsto para a execução deste contrato é de **60.000,00 €**, IVA excluído.

3 – Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujo preço seja superior ao preço referido no n.º 1.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 4.^a

Duração do contrato

1 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, desde o primeiro dia útil seguinte à data da celebração do contrato e durante **um ano**, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do disposto na cláusula 12.^a deste Caderno de Encargos.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Possuir todo o material necessário à execução dos trabalhos (viaturas, máquinas, equipamentos, combustível, ferramentas, utensílios e restantes equipamentos), bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- c) Tomar as necessárias providências e assumir a responsabilidade pela segurança dos utilizadores da ciclovia, nomeadamente com a colocação de avisos, sinais de perigo e restante sinalização necessária inerente à presente prestação de serviços;
- d) Tomar medidas de recurso que permitam assegurar a execução de todos os trabalhos adjudicados, até que seja reposta a normalidade, em caso de avaria de qualquer equipamento utilizado nos serviços a desenvolver;
- e) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- f) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- h) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca;
- i) Comunicar à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- j) Comunicar à entidade adjudicante, após a respetiva verificação, qualquer situação anómala;
- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;

l) Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos;

m) Solicitar ao Município esclarecimentos em caso de dúvida, no decorrer das operações.

3 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar, mensalmente, ao prestador de serviços pelo preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças].

3 – O preço contratualmente estabelecido fica sujeito a revisão, em função da variação da Remuneração Mensal Mínima Garantida, se legalmente devido.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrônicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 - O pagamento do preço contratual que resultar da proposta adjudicada será efetuado com a periodicidade mensal, no prazo máximo de 60 dias contados do termo do mês a que se refere e mediante a entrega e aprovação de relatórios de atividades, no mínimo mensais, dos trabalhos efetivamente realizados.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, fica o prestador de serviços obrigado a entregar nos serviços municipais competentes fatura ou documento equivalente nos primeiros 8 dias do mês seguinte ao que a prestação se refere, sob pena do vencimento da prestação se transferir para o 30º dia posterior ao da sua entrega

4 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente recusa de efetuar a prestação dos serviços, prestação do serviço fora do âmbito do contrato, deverá a Câmara Municipal de Arouca exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arouca tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 10.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, com o prestador de serviços, a título sancionatório, em caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando o prestador de serviços ou aqueles que se encontram ao seu serviço revelarem perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação do serviço, no caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais ou ainda quando violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe

incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços a prestar;
- b) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;
- c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- d) Quando o prestador de serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

2 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

3 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 12.º

Prorrogação do contrato

O contrato considera-se automaticamente prorrogado pelo período de 1 ano se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência de 60 dias, em relação ao termo do prazo inicial, por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 13.ª

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 14.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 15.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como da entidade adjudicatária, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 16.^a

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de

outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designada a Sr.^a Ana Teresa Brito de Noronha Santiago, técnica superior da Divisão de Planeamento e Obras com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.^a

Âmbito da prestação dos serviços

1 – A presente prestação de serviços engloba, designadamente:

- a) Recolha e remoção para aterro ou outro destino adequado quaisquer resíduos sólidos (por ex. pneus, resíduos de obras, eletrodomésticos, embalagens, mascaras, etc.) ou entulhos que tenham sido lançados para a linha de água (leito e margens);
- b) Remoção imediata de exemplares mortos de plantas que possam represar águas, obstruir de alguma forma o normal escoamento da água ou em situações de cheia, entupir a linha de água ou serem retidos em infraestruturas originando situações de represamento e desvio de águas levando mesmo a episódios de cheias nas suas imediações;
- c) Erradicar e controlar as espécies invasoras, quer nas margens, quer no leito e corpo de água (ex. silva, erva das pampas, acácias, jacinto de água, sanguinária do japonês, etc.) com recurso a métodos menos agressivos para o meio ambiente, como por exemplo o arranque e remoção ou o descasque, ou qualquer outro método indicado pelos técnicos da entidade adjudicante;
- d) Condução da vegetação ripícola de forma a garantir a sua vitalidade e capacidade de controle competitivo com as infestantes;
- e) Corte/abate de árvores, sempre que possível por indicação dos serviços da entidade adjudicante e remoção imediata de árvores caídas, decorrente de intempéries ou outros fatores alheios;
- f) Realizar podas e desramações apenas quando se justifique e seguindo as boas práticas agrícolas e florestais;
- g) Incorporação ou recolha e remoção de toda a vegetação e desperdícios provenientes das intervenções objeto do presente contrato, para local apropriado, o qual deverá ser comunicado aos Serviços da entidade adjudicante;
- h) Manter a área de circulação da ciclovia sempre limpa (folhas, ramos, frutos, etc), por forma a garantir a segurança dos seus utilizadores.
- i) Reportar aos serviços da entidade adjudicante qualquer situação anómala que ocorra, quer na área de intervenção, quer na própria infraestrutura;

- j) Os trabalhos de manutenção têm que garantir **em permanência**, quer ao nível da duração do contrato, quer na extensão da ciclovia as perfeitas condições de limpeza, nos termos das alíneas antecedentes.

2 - As intervenções mencionadas nas alíneas do número anterior, deverão ser efetuadas ao longo de toda a área de intervenção de acordo com a cartografia anexa a este caderno de encargos.

3 - A limpeza da vegetação das margens, deve ser feita de modo seletivo e nunca na sua totalidade, tendo o cuidado de deixar abrigos, refúgios e alimento para as espécies existentes e evitando a remoção da vegetação fixadora das margens.

4 - O material resultante das operações a que se refere número anterior, deverá ser retirado, sempre que possível, e transportado para os locais apropriados, ou, no caso de impossibilidade, ser estilhaçado, devendo a estilha ser espalhada e não ficar acumulada, incorporando-se nas imediações do local por forma a servir de revestimento do solo e de abrigo à fauna existente.

5 - Caso não seja possível o cumprimento do disposto no número anterior, os resíduos deverão ser de imediato recolhidos para cestos e/ou sacos, não podendo permanecer no local, podendo ainda, nos casos indicados pelos serviços do Município, amontoados e queimados, cumprindo todas as regras de segurança. A realização das queimas deverá ser executada no Inverno e apenas e só quando as condições meteorológicas e dos combustíveis assim o permitirem.

6 - A execução dos cortes deve ser feita por meio mecânico, com recurso a máquinas com características técnicas adequadas.

7 - Tendo em consideração que na área de intervenção existem muitas espécies nativas as quais devem ser protegidas, os cortes não deverão ser executados na altura da floração e até à queda das sementes por forma a garantir a sua continuidade. No entanto, salvaguarda-se que a frequência dos mesmos irá depender sobretudo das condições climatéricas e da taxa de crescimento das espécies.

8 – Não é permitido qualquer tipo de lesão, nas espécies arbóreas e arbustivas, provenientes de operações de manutenção. O aparecimento de lesões recentes em qualquer parte das árvores nomeadamente, no colo, que possam condicionar a viabilidade de crescimento e/ou provocar a morte do exemplar, implica a sua substituição por outro da mesma espécie e com as mesmas características do danificado, a expensas do prestador de serviços.

9 - Os equipamentos ou viaturas quando em serviço, não devem obstruir a normal fruição da ciclovia pelos seus utilizadores.

Cláusula 20.^a

Plano de execução

O prestador de serviços deverá, no prazo máximo de **dois meses**, contados do primeiro dia útil seguinte à data da celebração do contrato, ter integralmente cumprido o disposto nas alíneas a) e b) do n.º1 da cláusula anterior, bem como ter efetuado o corte de todos os silvados existentes na área de intervenção, sem prejuízo dos trabalhos de limpeza e ações de manutenção a que se encontra contratualmente obrigado, para que aquelas condições sejam mantidas, em **permanência**, em toda a extensão e período de duração do contrato

Artigo 21.º

Informações preliminares

Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados do contrato, entende-se que o adjudicatário se inteirou, localmente, das condições de realização dos trabalhos referentes à presente prestação de serviços.

Artigo 22.º

Acompanhamento da execução dos trabalhos

1 - A ação de acompanhamento em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário pela boa execução dos trabalhos, salvo naquilo que for determinado pela entidade adjudicante ou seu representante.

2 – A entidade adjudicante poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pelo adjudicatário não satisfaça as exigências técnicas recomendadas para a operação em curso ou o pessoal ao serviço do adjudicatário não possua a competência e eficiência desejadas.

3 - O adjudicatário deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos.

4 - É da conta do adjudicatário a adoção de todas as medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere a terceiros.

5 - Se a entidade adjudicante considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor mesmo a interrupção dos trabalhos até que isso seja satisfeito.

6 - A responsabilidade do adjudicatário por qualquer sinistro será sempre total, em nada ficando diminuída pelo facto de não terem sido feitas pela entidade adjudicante quaisquer observações às condições de segurança em que decorrem os trabalhos ou mesmo se as medidas pela mesma determinadas se mostrarem insuficientes, pois se subentende que nada impede o adjudicatário de as reforçar se o achar conveniente.

7 – Serão considerados sem efeito, ficando a cargo do adjudicatário, os trabalhos já realizados que a entidade adjudicante considere inaceitáveis por não obedecerem às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 23.^a

Fiscalização pela entidade adjudicante

1 – A entidade adjudicante, através do representante por si designado procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, com vista a verificar se são cumpridos os requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Os serviços prestados ficam igualmente sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

3 – Durante as ações de fiscalização, caso seja constatado algum incumprimento ou situação anómala, será feito registo do mesmo, por escrito, sendo comunicado, no próprio dia, ao adjudicatário, ao qual será concedido o prazo que a entidade adjudicante tenha como adequado, para a reposição da normalidade.

Cláusula 24.^a

Pessoal

1 - O prestador de serviços deverá cumprir todas as obrigações legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante, não sendo esta, em caso algum, responsável pelo incumprimento daquelas obrigações.

2 - O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de quaisquer danos ou deteriorações de equipamentos, materiais, instalações e a terceiros, acidentes corporais ou outros que sejam da responsabilidade dos seus funcionários, bem como de roubos que se prove serem por eles praticados.

3 - O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar todas as regras no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável, pertencendo as respectivas sanções e encargos ao prestador de serviços.

4 - O quadro de pessoal proposto terá de ser cumprido, desde o primeiro dia da prestação de serviços, só podendo ser alterado, em casos excepcionais, devidamente justificados e aceites pela entidade adjudicante.

5 – Sempre que se verifique a falta de pessoal, designadamente por doença, desistência ou outra situação, o prestador de serviços procederá **obrigatoriamente e de imediato à sua substituição**, por pessoal de igual categoria, avisando desse facto a entidade adjudicante.

6 – O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

7 – A entidade adjudicante poderá, se o julgar necessário e justificado, exigir a substituição de qualquer um dos funcionários do prestador de serviços, que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.

8 - O prestador de serviços é responsável por fornecer e garantir que todos os trabalhadores disponham dos equipamentos de proteção adequados às necessidades da prestação dos serviços.

9 - O pessoal necessário à boa execução da prestação do serviço será da inteira e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não assumindo a entidade adjudicante, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.

Cláusula 25.^a

Seguro de responsabilidade civil

1 – O prestador de serviços deverá assegurar a existência e manutenção em vigor de apólices de seguro que garantam a cobertura dos riscos associados ao contrato.

2 - O adjudicatário é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados, no exercício da sua atividade, no pavimento da ciclovia, nas instalações, equipamentos e outros bens, pertencentes à entidade adjudicante ou a terceiros e bem assim quaisquer danos pessoais provocados quer pelos meios e equipamentos utilizados, quer pelo pessoal a cargo do adjudicatário.

Cláusula 26.^a

Dever de informação

1 – Durante a execução do contrato, e sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas, o prestador de serviços compromete-se perante a Câmara Municipal de Arouca a:

- a) Dar-lhe conhecimento de imediato de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
- b) Dar informação sobre qualquer imprevisto ou problema que surja no decorrer da prestação de serviços;
- c) Apresentar-lhe todas as informações que lhe sejam solicitadas, no âmbito do objeto contratual.

2 – Todas as informações a que se refere o número anterior devem ser fornecidas por escrito.

Cláusula 27.^a

Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Arouca, dezembro de 2021